



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL EPP, inscrita no CNPJ sob o N° 10.245.713/0001-79, no tocante da Concorrência n° 2021.09.08.3

A peça é tempestiva, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

As razões apresentadas pela empresa recorrente são de cunho técnico, mais precisamente sobre a pontuação final da proposta técnica. A avaliação deste quesito fora feita com auxílio da equipe da secretaria ordenadora, tendo em vista a necessidade de qualificação específica para o ato, e respeitando o permissivo legal de auxílio a esta Presidente, conforme consta em ata.

Portanto, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109° da Lei n° 8.666/1993, encaminhamos o recurso para a Secretaria de Infraestrutura para que tomasse a decisão de análise da classificação. Após encaminhamento, o ordenador emitiu Ofício 0102.03JI SEINFRA, acostado aos autos, orientando pelo não acolhimento do recurso impetrado e mantendo a análise e pontuação das propostas técnicas.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82.
Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do ofício 0102.03JI SEINFRA, subscrito pelo ordenador da pasta interessada, pelas razões expostas no documento citado, e primando pela técnica que a questão requer

Portanto, esta administração JULGA IMPROCEDENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame, procedendo com as publicações legais.

É o entendimento.

Crato, 28 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRA TO-CE - PORTARIA Nº. 3012001/2021-GP

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura		Presidente
▪ Tania Aparecida dos Santos		Membro
▪ Charles Antonio Doria do Nascimento		Membro

VISTO PROCURADORIA:

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto
PROCURADORA GERAL ADJUNTA
PORTARIA Nº 0311007/2021-GP